

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais FNSTPS – Alteração.

Tendo as partes acordado no conteúdo constante da cláusula infra, deverá ser publicada a sua alteração.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Âmbito de aplicação

1- (...)

2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 63 000 trabalhadores.

(...)

CAPÍTULO XIII

Disposições transitórias e finaisCláusula 97.^a**Diferenças salariais**

1- As cláusulas de expressão pecuniária constantes do Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a CNIS - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, 8 de junho de 2026 produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026.

2- Em 2026, as diferenças salariais resultantes da aplicação do presente acordo de revisão serão pagas em duas prestações mensais, iguais, até ao fim do 3.º trimestre de 2026.

Lisboa, 13 de julho de 2026.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

Alfredo Cardoso da Conceição, na qualidade de mandatário.
Maria José da Costa Miranda Menezes, na qualidade de mandatária.
Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- STFPSN - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte;
- STFPSC - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro;
- STFPSSRA - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Elisabete dos Santos Costa Gonçalves, na qualidade de mandatária.
Susana Margarida Rodrigues Lemos, na qualidade de mandatária.
Maria Helena Graça Freitas Martins, na qualidade de mandatária.

Depositado a 7 de agosto de 2026, a fl. 151 do livro n.º 13, com o n.º 201/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE n.º 31 de 22/08/2026)